

## PROGRAMA JUNTOS FUNDMED:

### Fundo de Captação de Recursos para enfrentamento do COVID-19

A Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FUNDMED), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei civil e devidamente credenciada nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, junto ao Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como fundação de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em face da Pandemia do COVID-19 e com vistas a minimizar os seus efeitos, não somente na área da saúde, mas também de ordem social e econômica, e

**Considerando** que na forma do seu Estatuto Social e através da sua Diretoria de Fomento e Captação de Recursos, encontra-se autorizada a promover e implementar ações que visem a captação de recursos de fontes públicas ou privadas, inclusive sob a forma de doações de pessoas físicas e jurídicas, para implementações de ações de conscientização, incentivo ao desenvolvimento na área da saúde;

**Considerando** a situação de excepcionalidade decorrente na Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a adoção de medidas preventivas e emergenciais de proteção à saúde pública e da coletividade, inclusive mediante o fechamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou indústrias, por conta da determinação de isolamento social, por atos de governos, federal, estadual e municipais, com forte impacto social e econômico, em especial na população de baixa renda, incluindo empregados e prestadores de serviços do sistema de saúde;

**Considerando** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo federal e estadual, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

RESOLVE promover ações de captação de recursos para constituir um fundo de financiamento para ações destinadas a minimizar os efeitos sociais e econômicos decorrentes da Pandemia do COVID – 19, que se regerá conforme as regras e condições que seguem:

- 1º) O fundo denominado de PROGRAMA JUNTOS FUNDMED: Fundo de Captação de Recursos para enfrentamento do COVID-19, doravante “PROGRAMA JUNTOS FUNDMED”, que embora temporário e não permanente possuindo o prazo determinado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por novos períodos mediante avaliação técnica de seu Comitê Gestor do Programa a ser instituído pela FUNDMED e enquanto perdurarem os efeitos da COVID-19, e onde serão consumidos a integralidade dos recursos captados para os propósitos a que se destina, não se confundindo, portanto, com *endowment funds* ou fundos filantrópicos criados pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- 2º) Este fundo se reveste de campanha de captação de recursos para fomentar a implementação de ações que visem minimizar os efeitos decorrente da Pandemia do COVID-19, conforme objetivos a seguir discriminados de forma exemplificativa, visto que poderão ser acolhidas outras ações que venham ser sugeridas ou evidenciada à necessidade de colaboração solidária e social por parte da FUNDMED;
- 3º) Entre os objetivos do PROGRAMA JUNTOS FUNDMED, podemos desde logo listar as seguintes ações:



I – captar doações junto à sociedade civil, quer de pessoas físicas ou jurídicas, para desenvolver ações de prevenção e enfrentamento da disseminação do contágio pelo novo Coronavírus, proteção dos profissionais de saúde e assistência social à população mais afetada economicamente, em especial funcionários de instituições de saúde e familiares de pacientes atingidos pelo COVID-19;

II – realizar parcerias com entidades civis e governamentais, no âmbito federal, estadual ou municipais;

III – Destinar as doações arrecadadas para:

- a) aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e/ou materiais para sua confecção artesanal, principalmente aos profissionais da área da saúde e da assistência social, em especial máscaras do tipo *face shield*;
- b) Fornecer suporte às populações cujas necessidades sociais básicas (alimentação, vestuário, itens de higiene pessoal e de limpeza de ambientes) estejam impactadas; ;
- c) divulgação de campanhas publicitárias, pelos mais diversos meios de mídias impressa ou tecnológica para conscientização de medidas de prevenção à comunidade em geral;
- d) outras ações que venham ser solicitadas pelas entidades apoiadas ou mesmo sugeridas pelos doadores de recursos financeiros ou humanos voluntários e evidenciadas como pertinentes e necessárias ao Comitê Gestor do Programa a ser instituído pela FUNDMED;

4º) Os recursos captados serão direcionados para uma conta com destinação específica ao “PROGRAMA JUNTOS FUNDMED”;

5º) O Comitê Gestor do Programa será composto de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da FUNDMED entre: integrantes de sua Diretoria, colaboradores da FUNDMED e de suas entidades apoiadas HCPA e UFRGS e a ser divulgado no site e demais mídias sociais de divulgação utilizadas pela FUNDMED;

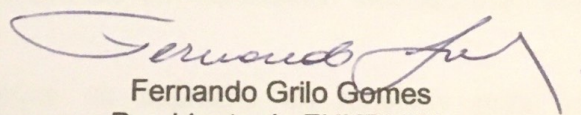
6º) Competirá ao Comitê Gestor do Programa definir os critérios de seleção e destinação das doações, sendo que quanto a estas cumpre esclarecer que:

- a) as doações não serão dedutíveis do Imposto de Renda Física ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- b) as doações podem ser realizadas de forma identificada ou anônima, mediante simples depósito ou transferência bancária;
- c) às pessoas físicas interessadas em colaborar com o programa, além da transferência bancária, a FUNDMED disponibilizará outros meios de pagamentos, como a emissão de boleto bancário com contribuições pré-definidas ou contribuições em qualquer quantia pelo PAGSEGURO utilizando o cartão de crédito;



- d) a FUNDMED emitirá recibos aos doadores quando solicitado por escrito mediante e-mail para endereço ([carfundmed@hcpa.edu.br](mailto:carfundmed@hcpa.edu.br)), acompanhado do(s) comprovante(s) da(s) doação (transações bancárias ou de crédito) com os dados do doador (nome ou razão social; CNPJ ou CPF e endereço).
- 7º) A FUNDMED se compromete a adotar as melhores práticas administrativas, financeiras e contábeis, bem como disponibilizará meios de acompanhamento público em seu site ou em suas redes sociais, como vista a mais ampla transparência, mediante a divulgação semanal de demonstrativo de doações recebidas e aplicação dos recursos;
- 8º) A FUNDMED se responsabilizará em prestar contas, mediante a emissão e divulgação em seu site e nas suas redes sociais de Relatório Social Final e de Prestação de Contas após o término da vigência do "PROGRAMA JUNTOS FUNDMED", sendo estes igualmente encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através da Procuradoria de Fundações e às entidades apoiadas Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- 9º) Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria da FUNDMED, ouvido previamente as considerações do Comitê Gestor do Programa;
- 10º) Por se tratar de uma iniciativa própria da FUNDMED e esta ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS, para dirimir qualquer dúvida ou eventual litígio que possa decorrer desse ação social e estatutária.

Porto Alegre, 28 de abril de 2020.

  
Fernando Grilo Gomes  
Presidente da FUNDMED